

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 05/14**

**ESTRUTURA DA UNIDADE DE APOIO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as normas pertinentes.

**CONSIDERANDO:**

Que a Decisão CMC N° 65/10 criou a Unidade de Apoio à Participação Social do MERCOSUL (UPS) e atribuiu ao Grupo Mercado Comum a faculdade de revisar e ampliar seu quadro funcional.

Que é necessário adequar o mencionado quadro funcional às necessidades que surgem do cumprimento das funções atribuídas à UPS por sua norma de criação.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° – Estabelecer que o quadro funcional da UPS estará integrado por um Coordenador, um Assessor Técnico, um Técnico e um Assistente Técnico.

Art. 2° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CMC (Dec. N° 20/02, Art. 6°) – Montevideu, 11/IV/14.**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'me' and several other illegible signatures.